



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovorientedopiau@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA

CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60

FONE: (86) 3285-1152 E (86) 3285-1101

E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

Portaria Nº 042/2017, de 02 de Maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº. 370, de 17 de Dezembro de 2012, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 001/2017 requerido pela servidora **MARIA DA CRUZ SILVA**, em 17/01/2017, e conforme preceitua o art. 23 c/c 29 da Lei municipal nº 370 de 17/12/2012, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Novo Oriente- PI e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Novo Oriente,

RESOLVE:

Conceder a Sra. **MARIA DA CRUZ SILVA**, RG nº. 532.005 SJSP-PI, CPF nº 274.915.523-15, Professora, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir desta data, na forma discriminada no verso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente – Piauí, 02 de Maio de 2017.

  
Arilton Nogueira dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF nº 819.419.863-15

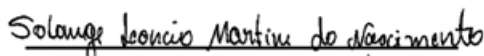
Esta Portaria, foi enumerada e publicada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Secretaria da Prefeitura Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município.

  
Raimunda Nonata Nogueira dos Santos  
Chefe de Gabinete  
CPF nº 672.511.963-87

Portaria Nº 042/2017, de 02 de Maio de 2017. (VERSO)

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 007 de 15/01/2016 que dispõe sobre a equiparação do piso nacional do Magistério do Município de Novo Oriente do Piauí.....	R\$ 1.861,38
B.	Quinquênio de acordo com o art. 56 da Lei Municipal nº 320 de 05/06/2002, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Novo Oriente do Piauí - PI.....	R\$ 558,41
<b>TOTAL A RECEBER</b>		<b>R\$ 2.419,79</b>

Novo Oriente/PI, 02 de maio de 2017.

  
Solange Leoncia Martins do Nascimento  
Chefe do Departamento de Pessoal

LEI Nº: 675 / 2017.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.			
NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE	TIPO	VALOR – R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL	SUBVENÇÃO	5.400,00
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM	SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO	23.044,40
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM	SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO	9.660,00
ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO PIAUI	SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO	9.600,00

Art. 2º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º A concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observada as condições previstas na LDO do Município.

Parágrafo Único – Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas.

Art. 4º O valor das subvenções e/ou auxílios, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da Entidade pelo órgão competente da Entidade Concedente do recurso.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de assistência médica e hospitalar, materiais e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar, respeitando o positivado no Decreto Federal de nº 6.307/2007 e na Resolução de nº 039/CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso (PI), 11 de abril de 2017.

José Ronaldo Gomes Barbosa  
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Jorge Luís Lopes Cavalcante  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e finanças